MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 16 de julho de 2021.

MENSAGEM
Nº 41/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 39/2021, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei na alteração da Lei nº 5.002/2020, no tocante a incluir que a municipalidade fique autorizada a proceder a venda das áreas de forma subsidiada, promovendo incentivo as empresas e fomento a geração de emprego e renda, destinando parte deste resultado financeiro em projetos voltados ao desenvolvimento econômico do Município.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentísimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de Bariri
19 JUL. 2021
PROTOCOLO Nº 569

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 39/2021 =

de 16 de julho de 2021.

Acrescenta parágrafos 3º e 4ª na Lei Municipal nº 5.002, de 06 de novembro de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.002, de 06 de novembro de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, conforme segue:

"Art. 1º...

...

§ 3º *A alienação prevista no caput deste artigo será subsidiada no percentual de até 50% (cinquenta por cento), mediante o valor da avaliação.*

§ 4º *Parte dos recursos recebidos através da venda das áreas serão aplicados em projetos voltados ao desenvolvimento econômico do Município."*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 16 de julho de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BARIRI/SP

Processo Administrativo (P.A.) nº 10.538/2021
Interessado: Diretoria de Desenvolvimento Econômico
Assunto: Minuta de Projeto de Lei

AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL,

Nos termos da competência da Procuradoria Jurídica estabelecida no Art. 9º, VIII da Lei Municipal nº 4.651/2015, verifica-se da Minuta de Projeto de Lei elaborada que a proposta acrescenta medida de incentivo aos potenciais concorrentes das áreas a serem alienadas pelo Poder Público, bem como instituição de estratégia de fomento aos projetos locais que propiciem o desenvolvimento econômico e social na Municipalidade, apresentando congruência com as medidas e propósitos previstos no Programa Pró-Emprego, instituído pela Lei nº 4.898/2019, o que denota a pertinência do Projeto de Lei na finalidade de atendimento ao interesse público.

Destarte, ressalvado o caráter opinativo e não vinculante dos pareceres jurídicos para fins de decisão no âmbito da Administração Pública, a Procuradoria Jurídica entende pela legalidade e regularidade formal da Minuta de Projeto de Lei, recomendando sua apresentação à Câmara Municipal para deliberação, nos termos do Art. 8º, VII da Lei Orgânica. É o parecer, salvo melhor juízo.

Bariri, 16 de julho de 2021.

DANILLO ALFREDO NEVES
Procurador do Município
OAB/SP 325.369

Este documento foi assinado digitalmente por Danillo Alfredo Neves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código F9AB-CC70-1AFF-D385.

Fls. nº 20
Ass.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE BARIRI

Bariri-SP, 02 de julho de 2021.

Ao
Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bariri

Ref. Processo Administrativo 10.538/2021

Com cordiais cumprimentos e apreço, venho por meio deste ofício, apresentar à Vossa Senhoria, **parecer favorável** dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri quanto a alteração na Lei 5002/2020, para permitir a venda dos imóvel nela descritos, com desconto de até 50% do seu valor de avaliação, respeitado o parecer da procuradoria jurídica do Município.

O CMDB sugere que conste ainda na referida alteração da lei, que o resultado financeiro da venda seja aplicado em projetos voltados ao desenvolvimento econômico do município, como aquisição ou adequação de novas áreas e disponibilizá-las nos termos da Lei 4898/2019.

Sendo o que se oferece para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente

UBIRATAN LAPA MARI
Presidente do CMDB